

PROCESSO: 35.502/2018.  
RECORRENTE: **WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.  
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.**

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, o recorrente não apresentou os documentos necessários para comprovação de que residia no imóvel na data da ocorrência do fato gerador, inclusive, requeridos em diligência realizada conforme ofício nº 007/2020/TARF/PML. Assim, o recorrente não comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, para o exercício de 2017.

Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 015/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU para o imóvel com inscrição nº 07010139201530001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Carlos Roberto Leandro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 10 de março de 2020.

Wanda Yaeko Kono

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

PRESIDENTE